

Política de Investimento



Plano Administrativo

Índice

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	3
3	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	4
4	IDENTIFICAÇÃO DO PLANO.....	6
5	ALOCAÇÃO DE RECURSOS E OS LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO.....	6
6	LIMITES DE ALÇADA.....	7
7	TIPOS DE GESTÃO.....	7
7.1	CARTEIRA PRÓPRIA.....	7
7.1.1	<i>Vedações.....</i>	8
7.2	CARTEIRA TERCEIRIZADA.....	8
7.3	GESTORES EXTERNOS.....	8
7.4	AGENTE CUSTODIANTE.....	9
7.5	AUDITOR INDEPENDENTE.....	9
7.6	CONSULTORIAS.....	10
8	ESTRUTURA DE TOMADA DE DECISÃO DOS INVESTIMENTOS.....	10
8.1	ÓRGÃOS DE TOMADA DE DECISÃO.....	10
8.1.1	<i>Conselho Deliberativo.....</i>	10
8.1.2	<i>Diretoria Executiva.....</i>	11
8.1.2.1	Diretor Superintendente.....	11
8.1.2.2	Diretor Financeiro e Administrativo.....	12
8.2	ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A TOMADA DE DECISÃO.....	12
8.2.1	<i>Gerente de Investimentos.....</i>	12
8.2.2	<i>Analista de Investimentos.....</i>	13
8.2.3	<i>Assessoria Jurídica.....</i>	14
8.2.4	<i>Controladoria.....</i>	15
8.3	ÓRGÃOS DE CONTROLE E SUPERVISÃO.....	16
8.3.1	<i>Conselho Fiscal.....</i>	16
8.3.2	<i>Fiscalização das Patrocinadoras.....</i>	16
8.3.3	<i>Auditoria Interna.....</i>	17
8.4	POLÍTICA DE VOTO.....	17
9	DERIVATIVOS.....	18
10	BENCHMARKS POR SEGMENTO E METAS DE RENTABILIDADE.....	18
11	RENTABILIDADES AUFERIDAS.....	19
12	MANDATOS.....	19
13	APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS.....	21
14	GESTÃO DE RISCO.....	21
14.1	RISCO INTEGRADO.....	22
14.1.1	<i>Risco de mercado.....</i>	22
14.1.1.1	VaR.....	22
14.1.1.2	Benchmark-VaR.....	22
14.1.1.3	Análise de Stress.....	23
14.1.2	<i>Risco de crédito.....</i>	23
14.1.2.1	Exposição a crédito privado.....	25
14.1.3	<i>Risco de liquidez.....</i>	25
14.1.3.1	Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações.....	25
14.1.3.2	Redução de demanda de mercado.....	25
14.1.4	<i>Risco Atuarial.....</i>	26
14.1.5	<i>Risco da exposição em derivativos.....</i>	26
14.1.6	<i>Risco legal.....</i>	27
14.1.7	<i>Risco operacional.....</i>	27
14.1.8	<i>Risco sistêmico.....</i>	27
15	AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.....	27
16	OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS SOCIOAMBIENTAIS.....	28

1 Introdução

A presente política de investimento estabelece os princípios e diretrizes que devem reger o investimento dos recursos administrativos, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 29.

Embora esta política de investimento não discipline as aplicações de um plano de benefícios, os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados pela legislação em vigor, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores das EFPC.

Esse alinhamento com as regras de gestão dos recursos dos planos de benefícios tem por objetivo adotar, na aplicação dos recursos administrativos, as premissas de segurança e rigor técnico adotados no investimento dos recursos garantidores das reservas técnicas.

Pode-se entender, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela legislação em vigor, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras, restrições e condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados gradativamente à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a entidade estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A entidade poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável.

As diretrizes aqui definidas, regulamentam a aplicação dos recursos administrativos e são complementares ao Plano de Gestão Administrativa da FUSESC, elaborado conforme determina a legislação vigente.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 08 de fevereiro de 2019, cujo horizonte temporal é de 60 meses, nos termos da legislação vigente.

A Política de Investimentos em questão estabelece ainda princípios e regras relacionadas a adesão da Entidade ao Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, cujo principal objetivo é estabelecer parâmetros relativos ao tema endereçados às Entidades de Previdência Complementar, respeitando a sua forma, estrutura e porte. A adesão ao referido Código é voluntária, gratuita e não se sobrepõe à legislação e regulamentações vigentes, devendo a EFPC cumprir, como condição mínima, a legislação aplicável.

2 Programa de Qualificação Profissional

A Fundação, em atenção ao programa de qualificação profissional requerido no Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, adota os critérios estabelecidos pela legislação afeta a certificação, habilitação e qualificação para EFPC's, aplicável ao exercício dos seguintes cargos e funções:

- I. Membros da Diretoria Executiva;
- II. Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos;

IV. Empregados da EFPC diretamente responsáveis pela identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento de risco de investimentos.

Adicionalmente, o processo de habilitação deve seguir o rito, alçadas e requisitos definidos na norma interna para habilitação de membros, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

A FUSESC também mantém processo de qualificação permanente com alocação de orçamento próprio para treinamentos, sendo os empregados avaliados semestralmente, conforme define o Sistema de Carreira e Remuneração, aprovado pela Superintendência Regional do Trabalho por meio da Portaria nº 465, de 09/10/2015.

3 Ações para mitigação de potenciais conflitos de interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

No caso de entender que tais práticas devem ser reforçadas e embasadas em termos mais concretos, a fim de evitar qualquer possibilidade de conflito de interesse e de resguardar sua posição, a EFPC poderá solicitar a emissão, por parte do prestador de serviço, de carta de conforto, composta, no que couber e em função de cada tipo de prestação de serviços, pela abordagem dos seguintes itens:

I. Declaração 1:

Declaração do não enquadramento da contratação em nenhuma das vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso de sobrevenha alguma das situações vedadas, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

II. Declaração 2:

Declaração de ausência de potenciais conflitos de interesses, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso sobrevenha à sua ocorrência, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

III. Declaração 3:

Declaração de ciência de que está impedido de receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço.

IV. Declaração 4:

Declaração de compromisso de transferir ao cliente (carteira ou fundo) qualquer benefício ou vantagem, que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

V. Declaração 5:

O administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas declara que não podem receber remuneração que prejudique a independência na prestação de serviços pela alocação de recursos, pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o cliente (ou fundo em que é cotista) venha a investir. Em caso de recebimento que comprometa sua independência na prestação de serviços, tal remuneração deverá ser transferida ao cliente (carteira ou fundo), uma vez que a retenção de tais valores poderia resultar em potencial conflito de interesses. Ressalvando-se as situações já reguladas e esclarecidas pela legislação emitida pela CVM ou BACEN, conforme suas respectivas competências.

4 Identificação do Plano

A presente política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos que compõem o fundo administrativo da FUSESC.

Embora este plano não precise de definição formal de administradores responsáveis, a FUSESC estabelece que, para todos os efeitos, este serão os mesmos definidos para os planos de benefícios.

Alocação Atual – Agosto/2018, com base nos relatórios de *compliance*).

SEGMENTO – AGOSTO/2018	LIMITE LEGAL	VALOR OBSERVADO
Renda Fixa	100%	86,49%
Renda Variável	70%	2,39%
Estruturado	20%	10,92%
Imobiliário	20%	0,20%
Exterior	10%	0,00%

5 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	BANDA DE REBALANCEAMENTO
Renda Fixa	100%	89,73%	50% - 100%
Renda Variável	70%	2,58%	0% - 10%
Estruturado	20%	5,13%	0% - 20%
Imobiliário	20%	0,00%	0% - 15%
Exterior	10%	0,00%	0% - 5%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico, as restrições do plano e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento.

A banda de rebalanceamento, também denominada como macro alocação, configura-se pelo grau de liberdade à alocação objetivo, que permite o ajuste tático das posições em função de atualizações do fluxo de passivo, do cenário macroeconômico ou das expectativas de mercado.

O objetivo do modelo de macro alocação é encontrar a combinação de ativos financeiros mais compatíveis com as futuras obrigações atuarias do plano de benefícios.

Durante o processo de otimização do ativo os seguintes passos são observados:

A carteira de ativos é otimizada segundo uma dispersão de cenários obtidos determinado de acordo com um algoritmo de simulação de cenário, previamente simulado, denominado ClearHorizon desenvolvido e publicado pela empresa RiskMetrics. Trata-se de um modelo híbrido, que considera em sua formulação uma composição ótima entre a componente de tendência (fator determinístico - “reversão à média”) e a componente de comportamento aleatório (fator estocástico - “random walk”) das séries históricas para fins de geração de previsões;

Observam-se os requisitos de liquidez e rentabilidade da carteira atual para atendimento das obrigações atuarias;

A venda de ativos, quando necessária, é feita de forma a otimizar a relação entre retorno, risco e liquidez, sempre se observando as restrições impostas pelo item anterior.

O modelo utilizado a realização desse estudo é de propriedade da ADITUS Consultoria Financeira, e está estruturado na metodologia estocástica concebida por Kouwenberg (1998).

A definição banda de rebalanceamento é resultado da otimização e dos respectivos passos seguidos no item anterior desta política, sendo que o objetivo é permitir os ajustes de alocação em conformidade com as alterações de cenário macroeconômico, bem como a minimização da probabilidade de ocorrência de déficit associado ao impacto do mesmo medido em (% das obrigações), assim como observa-se também o incremento da razão de solvência ao longo do tempo.

6 Limites de Alçada

De acordo com o Manual de Adesão ao Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, as EFPCs devem estabelecer limites de alçada de investimentos, definindo internamente os órgãos responsáveis pela aprovação, negociação e formalização de investimentos, cujo regramento consta no capítulo 9 do Apêndice I - Governança - Processo de Investimento e Controle da Carteira Própria desta Política de Investimentos.

7 Tipos de Gestão

A gestão dos investimentos poderá ser interna (Carteira própria) ou terceirizada.

7.1 Carteira Própria

A carteira própria terá gestão interna da FUSESC, sendo operacionalizada pela área financeira tendo obrigatoriamente controladoria e custódia externa.

As operações, sempre que possível, serão realizadas através da utilização de plataforma eletrônica e a liquidação por meio de câmaras de compensação.

Complementarmente, observar-se-á as normas contidas no Apêndice I Governança - Processo de Investimento e Controle da Carteira Própria.

7.1.1 Vedações

É vedado realizar os seguintes investimentos na carteira própria, os quais somente poderão ocorrer na carteira terceirizada:

- a) Ativos financeiros de crédito privado;
- b) Ativos financeiros de renda variável;
- c) Derivativos;
- d) Fundos de Investimento em Participação (FIP), exceto compromissos já assumidos em data anterior à vigência desta Política;
- e) Fundo de Investimento Imobiliário (FII) não exclusivo, exceto compromissos já assumidos em data anterior à vigência desta Política, bem como compromissos decorrentes de reclassificação de classe de fundos.

7.2 Carteira Terceirizada

A FUSESC terceiriza parte da sua gestão de recursos financeiros com o objetivo de aproveitar a expertise em áreas em que não possui vantagens comparativas. Neste contexto, a entidade estabeleceu processos de seleção e avaliação destes gestores externos de investimentos.

7.3 Gestores Externos

Quando adotado o modelo de gestão terceirizado, este será completamente discricionário, vedado à FUSESC figurar como segundo gestor, formalmente ou tacitamente, mesmo em veículos de investimentos exclusivos, limitando-se, na qualidade de cotista, à deliberar quanto ao regulamento, prestadores de serviço, mandato, padrões de alocação, segmentos de aplicação, limites de risco, padrões de rentabilidade a serem perseguidos, entre outros, bem como acompanhar o atendimento às regras e seu desempenho.

De acordo com os termos da legislação em vigor do CMN, os gestores externos de recursos do plano de benefícios da FUSESC serão selecionados através dos parâmetros quantitativos e qualitativos, quais sejam:

- a) Quantitativos:
 - Rentabilidade histórica;
 - Riscos incorridos;
 - Custos de gestão; e
 - Total de recursos administrados.
- b) Qualitativos:
 - Solidez e conceito no Mercado;
 - Sistema interno de gerenciamento de riscos;
 - Capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da FUSESC;
 - Adesão à Política de Investimento;

- Qualidade no atendimento;
- *Compliance*; e
- Registro/credenciamento pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A FUSESC poderá substituir gestores que não atendam aos critérios mínimos descritos acima, em qualquer momento que julgar propício.

Os gestores externos envolvidos na gestão dos fundos exclusivos deverão gerir os recursos de maneira discricionária, em conformidade com o mandato outorgado por meio do regulamento do fundo, observada a legislação afeta a gestão de recursos de terceiros, a legislação que disciplina os investimentos de Planos de Previdência Complementar Fechada e esta Política de Investimento, bem como zelar por uma administração ética, transparente e objetiva. No caso de fundos abertos também é imprescindível a conformidade com a legislação em vigor.

O gestor de fundos exclusivos deverá enviar relatórios mensais de acompanhamento, apresentando todos os ativos presentes na carteira e despesas gerais, cujo registro será mantido pela FUSESC em meio digital

A controladoria da FUSESC realizará o acompanhamento mensal dos serviços fornecidos pelos gestores, o qual será registrado no Acompanhamento do Modelo Proprietário de Riscos de Investimentos, através dos seguintes parâmetros:

- Rentabilidade x Benchmark;
- Adesão à Política de Investimento; e
- Relação risco/retorno.

7.4 Agente Custodiante

O agente custodiante será avaliado/selecionado segundo os seguintes parâmetros:

- a) Solidez e conceito no mercado;
- b) Registro/Credenciamento pela CVM;
- c) Capacitação técnica, envolvendo:
 - 1) Tecnologia;
 - 2) Modernidade; e
 - 3) Taxas cobradas pelos serviços.
- d) Cumprimento dos prazos estabelecidos.

O agente custodiante deverá suprir a FUSESC de todas as informações relativas ao seu portfólio, além de garantir o cumprimento e aplicação adequada desta Política de Investimento e demais determinações contidas na legislação em vigor.

7.5 Auditor Independente

O auditor independente deverá efetuar a verificação, avaliação da pertinência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle, referente aos investimentos desta entidade em estrita observância à legislação vigente, bem como manter registro na Comissão de Valores Mobiliários -

CVM e cumprir com as regras do órgão de fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, caso exigido.

7.6 Consultorias

As consultorias serão contratadas através de parâmetros de qualificação, tais como:

- a) Solidez;
- b) Capacitação técnica;
- c) Qualidade do quadro de profissionais;
- d) Ausência de real, ou potencial, conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos de consultoria de investimentos e os interesses da FUSESC; e
- e) Registradas ou credenciadas pela CVM.

8 Estrutura de Tomada de Decisão dos Investimentos

As decisões táticas sobre a alocação dos recursos que não estão sob gestão discricionária de terceiros contratados com esta finalidade cabem aos órgãos responsáveis pela administração do plano de benefícios, como descreve o item Órgãos de tomada de decisão e competências. Esses órgãos podem, a seu critério, contratar análises terceirizadas a consultorias ou agências de risco para assessorá-los.

A estrutura organizacional da FUSESC compreende os seguintes órgãos, atendendo inclusive aos requisitos estabelecidos no Código de Autorregulação em Governança de Investimentos.

8.1 Órgãos de tomada de decisão

A estrutura organizacional da FUSESC compreende os seguintes órgãos para a tomada de decisão de investimentos:

- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva.

8.1.1 Conselho Deliberativo

Competem ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições, além das estatutárias:

- Aprovar a macro alocação de investimentos, tomando como base o modelo adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Fundação, nas diversas modalidades de investimentos;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Acompanhar a rotina mensal do Modelo Proprietário dos Riscos dos investimentos;
- Acompanhar e promover o aprimoramento periódico do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos, de modo a garantir sua eficácia.

8.1.2 Diretoria Executiva

Compete a Diretoria Executiva as seguintes atribuições, além das estatutárias:

- Respeitar a macro alocação de investimentos;
- Definir o cenário macroeconômico e a alocação objetivo dos investimentos;
- Definir o percentual máximo do total de ativos da entidade a ser gerido como carteira própria;
- Definir acerca do número de administradores/gestores externos de renda fixa e (ou) de renda variável;
- Definir o percentual máximo a ser dirigido a cada administrador/gestor;
- Definir limites de créditos bancários e não bancários, quanto ao risco dos mesmos;
- Definir as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras do plano;
- Definir os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores e gestores de valores mobiliários, agentes custodiantes e corretoras;
- Definir os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da FUSESC, nas diversas modalidades de investimentos;
- Zelar pelo enquadramento dos ativos da FUSESC perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Deliberar e emitir parecer mensal quanto ao acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos investimentos.

8.1.2.1 Diretor Superintendente

Compete ao Diretor Superintendente, dentre outras atribuições:

- Orientar a controladoria quanto à forma mais adequada de fazer cumprir as obrigações institucionais, legais e acessórias;
- Supervisionar a revisão periódica desta Política de Investimentos;
- Supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos internos e dos órgãos reguladores e da legislação pertinente a FUSESC, fazendo as recomendações necessárias;
- Desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- Acompanhar a identificação, avaliação, controle e monitoração de todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos deste Plano;
- Garantir e orientar a realização de exames sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

- Estabelecer procedimentos para a verificação permanente da exatidão e consistência das informações cadastrais;
- Prestar as informações quanto ao risco de investimentos para os órgãos de supervisão interna e externa;
- Garantir que os controles internos existentes cumpram com os requisitos de confiabilidade das operações e das informações;
- Fornecer o fluxo futuro de contribuições e desembolsos do Plano;
- Supervisionar a área de controladoria.

8.1.2.2 Diretor Financeiro e Administrativo

Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo, dentre outras atribuições:

- Orientar a gestão dos investimentos;
- Orientar a alocação dos recursos por meio de estudos de *Asset Liability Management* – ALM;
- Supervisionar as atividades da área de investimentos;
- Realizar o acompanhamento dos recursos garantidores;
- Prestar informações afetas aos investimentos para os órgãos de supervisão interna e externa;
- Orientar a atualização periódica dos cenários macroeconômicos da FUSESC;
- Emitir parecer conclusivo nas Notas Técnicas de investimentos;
- Executar a alocação tática dos investimentos por meio dos veículos aprovados pela FUSESC, respeitadas as bandas de rebalanceamento.

8.2 Assessoramento Técnico para a Tomada de Decisão

A estrutura de assessoramento técnico da FUSESC para tomada de decisão em investimentos compreende:

- Gerente de Investimentos;
- Analista de Investimentos;
- Assessoria Jurídica;
- Controladoria.

8.2.1 Gerente de Investimentos

O Gerente de Investimentos da FUSESC possui como atribuições:

- Assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisões relacionadas aos investimentos deste Plano;
- Emitir parecer técnico fundamentado afeto aos investimentos da FUSESC;

- Gerenciar o fluxo de caixa, bem como a execução das aplicações e resgates dos recursos financeiros deste Plano;
- Gerenciar as atividades relativas aos segmentos de investimentos previstos na legislação;
- Gerenciar a elaboração e atualização periódica do cenário macroeconômico;
- Gerenciar a elaboração da alocação objetivo dos investimentos em conformidade com o fluxo de passivo fornecido pelo Atuário responsável;
- Coordenar as atividades de definição da Política de Investimento de acordo com a legislação vigente e conjuntura econômica do país, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva;
- Supervisionar a consolidação e custódia dos ativos;
- Gerenciar o processo de seleção de gestores de recursos e de agentes custodiantes de ativos;
- Gerenciar a cobrança de valores relativos aos contratos de compra e venda de ativos mobiliários ou imobiliários;
- Propor à Diretoria Executiva e operacionalizar plataforma eletrônica de negociação de ativos;
- Propor à Diretoria Executiva e operacionalizar a participação nos leilões primários de títulos públicos;
- Propor à Diretoria Executiva e operacionalizar as ordens de compra e venda de valores mobiliários junto a corretoras;
- Coordenar a elaboração de relatórios gerenciais;
- Manifestar-se quanto os apontamentos da controladoria e assessoria jurídica tomando as providências, se for o caso;
- Dar suporte a Central de Atendimento;
- Dar suporte as publicações afetas aos investimentos;
- Definir junto com os demais colaboradores lotados na Gerência de Investimentos, programa de qualificação profissional, com periodicidade semestral, a ser formalizada nos termos definidos no Sistema de Carreira e Remuneração da FUSESC.

8.2.2 Analista de Investimentos

O Analista de Investimentos da FUSESC possui como atribuições:

- Participar de negociações com gestores de investimentos e instituições financeiras, visando atender a finalidade institucional deste Plano;
- Analisar e elaborar Notas Técnicas para investimentos novos e acompanhamento dos já existentes;
- Analisar e elaborar Nota Técnica para cobrança e execução judicial ou administrativa relacionada aos investimentos;

- Analisar e elaborar Nota Técnica para a contratação de terceiros relacionada aos investimentos;
- Analisar e elaborar Nota Técnica para a participação em assembleias, comitês e outros, relacionada a investimentos;
- Executar as aplicações e resgates de recursos deste Plano no mercado financeiro, buscando a melhor rentabilidade e segurança do patrimônio, dentro das normas legais e diretrizes pré-estabelecidas;
- Contribuir tecnicamente na elaboração e revisão da Política de Investimentos e Programa Orçamentário deste Plano;
- Acompanhar e controlar a consolidação e custódia dos ativos;
- Elaborar periodicamente o fluxo de caixa, visando a programação de aplicações e resgates;
- Atualizar e efetuar a cobrança de valores relativos aos contratos de compra e venda de ativos mobiliários e imobiliários;
- Acompanhar a legislação afeta aos investimentos, a conjuntura econômica e o comportamento dos segmentos de aplicações de investimentos, sugerindo a melhor alocação tática de recursos;
- Auxiliar outras áreas da FUSESC quanto à correção/atualização de valores;
- Auxiliar nas atividades relacionadas aos segmentos de aplicações de investimentos;
- Operacionalizar plataforma eletrônica de negociação de ativos;
- Operacionalizar a participação nos leilões primários de títulos públicos;
- Operacionalizar a emissão de ordens de compra e venda de valores mobiliários junto a corretoras;
- Auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais;
- Executar as obrigações legais e acessórias perante os órgãos de supervisão e de classe;
- Atender aos órgãos de supervisão interna e externa como auditorias, controladorias, consultoria de investimentos e Patrocinadoras;
- Fornecer dados para elaboração de relatórios internos bem como o Relatório Anual de informações e outros;
- Realizar a indicação de ativos elegíveis para o investimento.

8.2.3 Assessoria Jurídica

A Assessoria Jurídica da FUSESC participa de todos os processos de investimentos, obrigatoriamente logo após a elaboração e manifestação do analista de investimentos por meio de Nota Técnica e da apresentação das minutas para formalização das transações aprovadas e, de maneira facultativa quando demandada por qualquer instância interna da Fundação, possuindo as seguintes atribuições:

- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal dos termos jurídicos das propostas de investimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal da fundamentação e recomendação do analista de investimentos, manifestada por meio de nota técnica;
- Emitir parecer técnico-legal em relação à matéria específica, quando requisitado;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal da minuta dos documentos que venham a compor o processo de formalização de investimentos ou desinvestimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal em conformidade com a política de voto desta Política de Investimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal dos investimentos quando do acompanhamento do Modelo Proprietário de Riscos dos Investimentos;
- Acompanhar a legislação afeta aos investimentos, atualizando as instâncias internas de análise de investimentos e riscos quanto a alterações consideradas relevantes;
- Participar com apoio técnico-legal na elaboração e cumprimento de planos de ação para adequação dos procedimentos internos de investimentos e controles de seus riscos.

8.2.4 Controladoria

Compete a Controladoria a execução dos procedimentos para a identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de investimentos, possuindo, dentre outros, as seguintes atribuições:

- Elaborar o Acompanhamento do Modelo Proprietário de Riscos de Investimentos, realizando os apontamentos que julgar adequados;
- Realizar análise prévia dos riscos dos investimentos, incluindo suas garantias reais ou fidejussórias;
- Analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros;
- Considerar na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos;
- Executar o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento;
- Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;
- Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento;
- Observar se, os prestadores de serviços terceirizados de administração de carteira, análise e consultoria de valores mobiliários, contratados pela FUSESC estão registrados, autorizados ou credenciados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

- Manifestar parecer quanto à adequação dos investimentos às normas exaradas pelo Conselho Monetário Nacional, PREVIC, CVM e normas internas da FUSESC;
- Verificar e informar se as operações de investimentos foram realizadas no intervalo referencial de preços;
- Emitir parecer afeto ao risco em todas as Notas Técnicas de Investimentos.

8.3 Órgãos de Controle e Supervisão

8.3.1 Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, em sintonia com as disposições legais e estatutárias:

- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais dos investimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o fluxo de desembolso atuarial;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o Balanço Patrimonial;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o cenário macroeconômico;
- Contemplar no relatório semestral a análise, fiscalização e parecer relacionado aos investimentos;
- Fiscalizar e emitir parecer mensal quanto ao acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos investimentos.

8.3.2 Fiscalização das Patrocinadoras

A fiscalização exercida pelas Patrocinadoras tem como objetivo atender ao disposto na legislação e, de forma não exaustiva, compreendem:

- Política de Investimentos e sua gestão;
- Processos de concessão de benefícios;
- Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;
- Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da FUSESC;
- Despesas administrativas;
- Estrutura de governança e de controles internos da FUSESC; e
- Recolhimento das contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos em relação ao previsto no Plano de Custeio.

8.3.3 Auditoria Interna

A Auditoria Interna é conduzida pelas Patrocinadoras, de modo independente, tendo aspecto preventivo, com o objetivo de avaliar a governança, a gestão empresarial e os processos da Entidade, considerando as ações adotadas para o gerenciamento dos riscos.

A FUSESC compromete-se a subsidiar os procedimentos de Auditoria Interna, mediante fornecimento de documentos e informações, para:

I - Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais da FUSESC, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes;

II - Planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos estatutários;

III - subsidiar a Diretoria Executiva com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão da FUSESC;

IV - Avaliar os controles internos da gestão de riscos quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os objetivos institucionais da FUSESC;

V - Produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação da FUSESC, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;

VI - Propor à FUSESC a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos estatutários.

Dentro do escopo de Auditoria Interna, a FUSESC, quando solicitada, deverá:

I – Elaborar e apresentar plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Acompanhar a efetividade do plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, mediante registro no relatório semestral do Conselho Fiscal, com destaque para:

- A aderência dos cálculos atuariais;
- A gestão dos investimentos;
- A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- O gerenciamento dos riscos;
- A efetividade dos controles internos.

8.4 Política de Voto

O processo de deliberação de voto adotado pela FUSESC em Assembleias, Consultas Formais, Reuniões e afins, relacionadas com a aplicação dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos que administra é promovido por meio do sistema de uso desta

Fundação denominado Corporate (acrônimo ECM), mediante cadastro de usuário e senha de caráter pessoal e intransferível.

A recepção de convocação para o comparecimento em Assembleias, Consultas Formais, Reuniões e afins, em meio físico ou eletrônico, é realizado pela Secretaria Geral mediante controle eletrônico de correspondência recebida e encaminhado para a Gerência de Investimentos.

Caberá ao Gerente de Investimentos coordenar junto aos Analistas de Investimentos, a análise técnica do teor das Assembleias, Consultas Formais, Reuniões e afins e, munida da documentação necessária, sugerir mediante Nota Técnica fundamentada recomendação de voto à Diretoria Executiva, que deverá ocorrer previamente a data prevista para manifestação.

A Assessoria Jurídica irá promover seu Parecer em relação à sugestão de voto apresentada pela Gerência de Investimentos, ressalvada às hipóteses da matéria versar sobre prestação de contas, eleição de membros de comitês, definição de pessoa chave e contratação de prestadores de serviços.

Caberá a Diretoria Executiva deliberar a respeito da recomendação de manifestação promovida pela Gerência de Investimentos por meio de Nota Técnica, sendo que na hipótese de reprovação, exigirá a apresentação de documentação adicional ou revisão da análise em relação a matéria necessária para nova deliberação.

Definido o voto pela Diretoria Executiva acerca das matérias objeto de Assembleias e Reuniões, caberá a Gerência de Investimentos elaborar o competente instrumento de mandato, com poderes expressos e restritos para acompanhamento do ato e manifestação em respeito à deliberação proferida na Nota Técnica sujeito ao parecer da Assessoria Jurídica e aprovação da Diretoria Executiva.

Encerrada a Assembleia/Reunião, a Gerência de Investimentos deverá comprovar o cumprimento fiel da decisão da Diretoria Executiva materializada, por meio de inserção da Ata na Nota Técnica que tramita no sistema de uso desta Fundação (acrônimo ECM), promovendo, ainda, o competente apontamento no acompanhamento mensal do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos.

9 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, exceto na Carteira Própria, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Legislação em vigor e regulamentações posteriores.

Os limites devem ser observados para o consolidado do plano de benefícios e por veículo de investimento, salvo para os casos previstos pela Legislação.

Caso a EFPC decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

10 Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

A Legislação em vigor exige que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar definam índices de referência (benchmarks) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está, evidentemente, sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta de rentabilidade reflete a expectativa de retorno de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que, normalmente, apresenta menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

PLANO ADMINISTRATIVO

SEGMENTO	BENCHMARK
Renda Fixa	INPC + 5,50% a.a.
Renda Variável	IBOVESPA + 1,50% a.a.
Estruturado	110% Selic
Exterior	MSCI (BRL)
Imobiliário	INPC + 5,00% a.a.

Obs: Espera-se que a classe de ativo dos investimentos estruturados influenciado pela parcela de Private *Equity*, por conta do horizonte de investimento e ciclo de investimento e desinvestimento, apresente retorno negativo, curva J, mas ao final do ciclo objetiva-se o retorno alvo exposto acima.

11 Rentabilidades Auferidas

SEGMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	ACUMULADO
Plano	11,33%	14,99%	14,41%	10,27%	8,88%	75,85%
Renda Fixa	12,54%	15,91%	14,23%	9,46%	9,17%	78,06%
Renda Variável	-1,05%	-4,09%	22,18%	27,06%	14,02%	67,98%
Estruturado	6,49%	8,10%	14,83%	16,06%	5,84%	62,38%
Imóveis	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	-7,91%	-7,91%
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

12 Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de mandatos para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência

para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos *benchmarks*. Os índices de referência e as metas de rentabilidade estabelecidas anteriormente, para cada segmento, representam uma estimativa da consolidação dos mandatos.

MANDATO	BENCHMARK
Fundos exclusivos de renda fixa ativos	INPC + 5,00% a.a.
Fundos Exclusivos Créditos Privado	105% Selic
Fundos de renda fixa não exclusivos	Selic
Fundos multimercados institucionais não exclusivos	110% Selic
Fundos exclusivos multimercados estruturados	120% Selic
Fundos multimercados estruturados não exclusivos	120% Selic
Fundos de Participação e Fundos Imobiliários	INPC + 7,00% a.a.
Carteira Própria de Renda Fixa	INPC + 5,00% a.a.
Renda Variável Ativa	IBOVESPA + 1,5% a.a.
Investimentos no Exterior – Renda Fixa	Selic + 2,00% a.a. (BRL)
Investimentos no Exterior – Renda Variável	MSCI World (BRL)

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos mandatos observados:

Veículos exclusivos de renda fixa ativos: tratam-se dos fundos e carteiras em que a FUSESC faz gestão de renda fixa, de acordo com critérios estabelecidos nesta política de investimento;

Veículos exclusivos de crédito privado: fundos de renda fixa que buscam obter prêmio em relação à renda fixa tradicional através da alocação dos recursos em ativos de crédito privado;

Fundos de renda fixa não exclusivos: fundos de renda fixa com exposição em CDI, inflação, taxa pré, ativos de crédito privado, etc;

Fundos multimercados institucionais (não estruturados): fundos multimercados não exclusivos que promovem investimentos em ativos de renda variável, moedas e derivativos, dentre outros, com as limitações impostas pela legislação aos fundos multimercado tradicionais, os quais serão consolidados com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites;

Fundos multimercados estruturados exclusivos: fundos multimercados estruturados exclusivos que promovem investimentos em ativos de renda variável, moedas e derivativos, dentre outros, sem as limitações impostas pela legislação aos fundos multimercado tradicionais, os quais não serão consolidados com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites;

Fundos multimercados estruturados não exclusivos: fundos multimercados estruturados não exclusivos que promovem investimentos em ativos de renda variável, moedas e derivativos, dentre outros, sem as limitações impostas pela legislação aos fundos multimercado tradicionais, os quais não serão consolidados com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites;”

Fundos de Participação: fundos de investimento que adquirem participações de empresas não-listadas em Bolsa;

Carteira Própria de Renda Fixa: compreende os ativos de renda fixa (títulos públicos, cotas de FIDC, etc) que integram a carteira própria;

Renda Variável Ativa: esse mandato engloba os investimentos em ativos-fundos de renda variável com menor correlação com os índices tradicionais do mercado, e que buscam atingir retornos diferenciados no longo prazo.

13 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA. Isso não exclui a possibilidade, porém, de o plano contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa do papel, método chamado de marcação na curva.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela FUSESC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado o disposto na legislação.

O método e as fontes de referências adotadas para apreçamento dos ativos pela FUSESC são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendando que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

14 Gestão de risco

Em linha com o que estabelece o Conselho Monetário Nacional por meio da legislação em vigor, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

A verificação e controle dos riscos inerentes a gestão do plano de benefícios deve ser realizada de forma proativa pela FUSESC, estabelecendo os alicerces para a implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

Esse tópico disciplina, ainda, o controle de riscos referente ao monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela legislação em vigor e por esta política de investimento.

14.1 Risco Integrado

A FUSESC dispõe e utiliza-se de Modelo Proprietário de Riscos de Investimentos para o acompanhamento e monitoramento dos riscos de investimentos, o qual é compartilhado e tramita em todos os seus órgãos de governança, os quais efetuam a verificação e emitem pareceres.

14.1.1 Risco de mercado

A FUSESC deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do Value-at-Risk (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Também será utilizado o Benchmark Value-at-Risk (B-VaR), modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

14.1.1.1 VaR

Para os mandatos relacionados no quadro abaixo, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico;
- Intervalo de Confiança: 95%; e
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Fundos exclusivos de renda fixa ativos	5,00%	21 du
Fundos Exclusivos Créditos Privado	3,00%	21 du
Fundos de renda fixa não exclusivos	5,00%	21 du

14.1.1.2 Benchmark-VaR

Para os mandatos relacionados no quadro abaixo, o controle de risco será feito por meio do B-VaR, um modelo indicado para avaliar a aderência da gestão a um determinado mandato. Ele pode ser

entendido como uma medida da diferença entre o retorno esperado do fundo ou carteira em relação ao retorno esperado para o *benchmark* definido.

O cálculo do B-VaR considerará:

- O modelo não paramétrico; e
- Intervalo de confiança de 95%.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Fundos multimercados institucionais não exclusivos	3,50%	21 du
Fundos exclusivos multimercados estruturados	7,00%	21 du
Fundos multimercados estruturados não exclusivos:	7,00%	21 du
Renda Variável	10,00%	21 du
Investimentos no Exterior – Renda Fixa	6,00%	21 du
Investimentos no Exterior – Renda Variável	10,00%	21 du

14.1.1.3 *Análise de Stress*

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa necessariamente pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3; e
- Periodicidade: mensal

As análises de stress são realizadas por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerado o cenário atípico de mercado, e a estimativa de perda que isso pode gerar à Entidade.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

14.1.2 *Risco de crédito*

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço. Além disso, a

Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento; e
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3
Moody's	Baa3.br	BR-3	Baa3.br	BR-3
Fitch Ratings	BBB-(bra)	F3(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)
Austin Asis	BBB+	A-	BBB+	A-
SR Rating	brBBB+	srA	brBBB+	srA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- No caso de emissões de instituições financeiras, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o *rating* do emissor; nos demais casos consideram-se o *rating* da emissão;
- No caso específico de DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), esses títulos serão considerados na categoria grau de investimento, desde que o investimento observe o limite da garantia do FGC em conformidade com a legislação em vigor;
- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;

- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating; e
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.
- Complementarmente as diretrizes de avaliação de ativos de crédito constam no Apêndice II – Crédito Privado.

14.1.2.1 Exposição a crédito privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	50%
Grau especulativo	3%

14.1.3 Risco de liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações; e
- Possibilidade de redução da demanda de mercado.

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

14.1.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

O controle desse risco é feito por meio da elaboração do estudo de macro alocação de ativos que projeta, com base nas características do passivo e em dados específicos, o fluxo de caixa do plano para os próximos anos e recomenda uma carteira de ativos adequada para atender a essas demandas futuras.

14.1.3.2 Redução de demanda de mercado

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguintes indicadores:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas; e
- Participação no patrimônio líquido de fundos condominiais.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	5,00%
21 (vinte e um) dias úteis	10,00%
1 (um) ano	15,00%

14.1.4 Risco Atuarial

Entende-se por risco atuarial o risco decorrente das obrigações da Entidade para com seus participantes. O monitoramento desse risco é feito a partir da avaliação do passivo atuarial de cada plano, quando cabível, e também a partir da realização de estudos de macro alocação de ativos que visem a determinar a melhor estratégia para o cumprimento das obrigações atuariais.

14.1.5 Risco da exposição em derivativos

O controle da exposição em derivativos será feito em conformidade com o que determina a legislação, por meio do monitoramento:

- Dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- Das despesas com a compra de opções.

O controle de risco de exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc.); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem requerida para operações com derivativos; e
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

14.1.6 Risco legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio:

- Da realização periódica de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento;
- Da revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não; e
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros.

14.1.7 Risco operacional

O Risco Operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da instituição, resultando em perdas inesperadas.

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores; e
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos.

14.1.8 Risco sistêmico

Dentre as diversas espécies de tipos de risco, o sistêmico contempla o conjunto de condições internas e externas que podem levar ao colapso ou crise sistêmica, entendida como uma interrupção da cadeia ou dificuldade de pagamentos e cumprimento de obrigações que sustentam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste plano.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento – visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

15 Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo

O cenário macroeconômico considerado foi construído com base em detalhado procedimento de análise de cada um dos benchmarks que representam as classes de ativo objeto de alocação da Entidade.

A metodologia de geração de cenários é apoiada em robusto modelo que incorpora tanto os choques das séries econômicas quanto a tendência de reversão à média.

A finalidade da elaboração do cenário macroeconômico é servir de insumo para o estudo de macro alocação e também para o orçamento anual da Entidade.

Vale pontuar que a modelagem do cenário macroeconômico pode sofrer revisão caso verifique-se uma alteração de grande magnitude do cenário e das premissas utilizadas para o exercício das simulações.

16 Observação dos Princípios Socioambientais

A FUSESC deve considerar na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Esta Política de Investimento poderá ser revista a qualquer momento.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2019.



Política de Investimento

Apêndice I

Governança

Processo de Investimento e Controle

da Carteira Própria

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ALOCAÇÃO NO SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	3
2.1. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL	3
3. ALOCAÇÃO EM FIP, FMIEE E FII.....	6
3.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIP)	6
3.2. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII).....	6
3.2.1. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO – FIP, FMIEE E FII	6
4. ALOCAÇÃO NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	9
4.1. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	9
4.1.1. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO	9
4.1.2. MONITORAMENTO DAS APLICAÇÕES DOS FUNDOS	10
5. ALOCAÇÃO NO SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS	11
5.1. EMPRÉSTIMOS	11
6. REGRA DE ALÇADA	12
6.1. REGRA DE ALÇADA PARA INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO - (PERCENTUAIS EXPRESSOS EM TERMOS DE % DOS RECURSOS GARANTIDORES).....	12
6.2. REGRA DE ALÇADA PARA ORÇAMENTO DE RISCO DE MERCADO – VALOR EM RISCO - (PERCENTUAIS EXPRESSOS EM TERMOS DE % DO ORÇAMENTO DE RISCO TOTAL).....	13

1. Introdução

Este documento visa representar um roteiro de pontos mínimos de boas práticas a serem observados na gestão dos recursos dos planos, busca-se assim a transparência e a clareza como diretrizes orientadoras e delimitadoras do processo de investimento e desinvestimento da Entidade por meio de sua **carteira própria**. Este documento também tem por objetivo apontar parâmetros mínimos de controle para os ativos integrantes da **carteira própria** da Entidade. Isto posto, a conjunção dos pontos de observância para o processo de investimento e para o controle dos investimentos robustece a governança do processo de investimento, como um todo, da Entidade.

Entende-se que este documento, ora estabelecido, funcionará como instrumento integrante da Política de Investimento da Entidade aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fusesc.

2. Alocação no Segmento de Renda Fixa

Previamente à decisão acerca da alocação dos recursos nas diversas modalidades de aplicação do segmento de renda fixa, deverão ser verificados e analisados os aspectos operacionais e legais mínimos listados a seguir, sem prejuízo de outros aspectos previstos na Política de Investimentos do Plano.

2.1. Títulos Públicos Federais de Emissão do Tesouro Nacional

As decisões sobre a aplicação em títulos públicos de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional deverão fundamentar-se nos seguintes estudos e análises técnicas:

1. Compatibilidade das características do título com as diretrizes da Política de Investimento e com a macroalocação do respectivo plano;
2. Verificação da rentabilidade esperada do título a ser adquirido em linha com a Política de Investimento. Também deve ser observado a liquidez, o prazo de vencimento e a volatilidade destes títulos ante o especificado na Política de Investimento. Com estes pontos procura-se construir uma carteira de títulos públicos que guarde proximidade com a macroalocação e por conseguinte, com os resultados advindos do mesmo no que tange a solvência, probabilidade de déficit, déficit médio, entre outros;
3. Verificação de que o título é admitido à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;
4. No caso dos títulos públicos federais serem marcados pela curva de aquisição (*hold to maturity*), a Entidade poderá gerencialmente apurar o valor a mercado de tais títulos, de modo a observar a diferença entre o valor a mercado (MtM) vis-à-vis o valor de apreamento pela curva de aquisição do papel (HtM) .

5. Checar a possibilidade ou não de negociação por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observados os critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores. Tal possibilidade será considerada como alternativa quando da não possibilidade de aquisição de títulos públicos no mercado primário de emissão do Tesouro Nacional. Neste quesito vale apontar que ambas as formas de aquisição são complementares, e não se excluem mutuamente;

6. Nas operações de compra e venda, verificação dos critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias. A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação. Neste contexto, para as operações realizadas a termo, deverá ser observado o túnel de preços de D-1 que aponta para os valores de mercado previstos para D+0. Ao se tratar de túnel de preços considera-se como elegível o túnel do Selic publicado pelo Bacen ou o túnel da Anbima. Para as compras realizadas diretamente no mercado primário junto ao Tesouro Nacional também será adotado o mesmo conjunto de boas práticas de mercado no que diz respeito à observância de túneis de preços conforme apontado acima;

7. A Entidade envidará os melhores esforços para o cumprimento das etapas descritas no item anterior que assegurem a realização das operações de compra dentro do túnel de preços. Entretanto, caso a conjuntura de mercado venha a exibir um nível muito elevado de volatilidade que possa implicar em realização de operações fora do túnel de preços caberá ao AETQ a elaboração de relatório circunstanciado dentro do prazo de até 10 dias com uma exposição de motivos que justifique o

desenquadramento ocorrido, conforme disposto na Instrução CGPC nº 21 de 25 de setembro de 2006.

8. Observância da regularidade do depósito do título em conta individualizada da EFPC no SELIC, na CETIP, na B3 ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, juntamente com a observância da figura do custodiante como agente de guarda dos ativos;
9. Verificação por meio do custodiante quanto ao registro de propriedade do título em nome da Entidade com a consequente segregação do patrimônio desta do patrimônio do agente custodiante ou liquidante;
10. Verificação de que o título possui identificação com código ISIN.

3. Alocação em FIP, FMIEE e FII

3.1. Fundo de Investimento em Participações (FIP)

Os fundos de investimento em participações (FIP) são necessariamente constituídos sob a forma de condomínio fechado e podem ser definidos como uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.2. Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

O fundo de investimento imobiliário é uma comunhão de recursos, captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários constituído sob a forma de condomínio fechado.

Os fundos imobiliários possuem suas cotas negociadas em bolsa de valores, similarmente as ações, o que expõe estas aplicações a riscos de mercado. A volatilidade não é o único risco o qual o investidor deve conhecer. É importante que sejam observados detalhes de cada aplicação mediante análise técnica específica que vise, entre outras coisas, a diversificação em diferentes estratégias em investimentos imobiliários.

3.2.1. Procedimentos para análise e seleção – FIP, FMIEE e FII

A aquisição de cotas de FIP e FII deve ser realizada com especial diligência, em razão dos riscos inerentes a classe dos estruturados. Os investimentos realizados por meio destes fundos são tipicamente realizados na chamada “economia real”, na qual as empresas e empreendimentos são constituídos e operados com o objetivo de geração de resultado.

Deste modo, podem ser objeto de avaliação, entre outros critérios:

-
- Experiência da equipe de gestão com investimentos estruturados;
 - Níveis de produção e análise de múltiplos de empresas investidas, frente a outras empresas ou negócios;
-

<ul style="list-style-type: none"> • Setores de negócios que o fundo tem exposição e em que proporções; 	<ul style="list-style-type: none"> • Critérios objetivos para de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos;
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa chave ou equipe de especialistas em determinado ramo ou indústria alvo; 	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;
<ul style="list-style-type: none"> • Análise pormenorizada do plano de negócios, empregando conservadorismo nas projeções; 	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de criação de comitê de controle de investimentos, com poderes de veto de investimento;
<ul style="list-style-type: none"> • Observância do potencial de crescimento da indústria, existência de concorrentes, aspectos tecnológicos e obsolescência dos equipamentos; 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise detalhada da política de venda de ativos e plano de liquidação do fundo;
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação das taxas e custos envolvidos no processo de gestão; 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação;
<ul style="list-style-type: none"> • Localização dos ativos, especialmente no que se refere à existência de concorrentes ou estoque de imóveis no sítio imobiliário; 	<ul style="list-style-type: none"> • Criteriosa avaliação das operações já constituídas e compliance das operações e produtos com regulamentos aplicáveis;
<ul style="list-style-type: none"> • Definição dos processos de <i>due diligence</i> que serão empregados; 	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de utilização de opinião independente de especialistas para fins de

monitoramento das ações no âmbito dos negócios;

- Estabelecimento de obrigações expressas de controle de passivos por parte do gestor, especialmente de aspectos ambientais e trabalhistas;
 - Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;
-

- Previsão contratual expressa do dever de prestar contas ao cotista, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a sonegação de qualquer informação relativa aos investimentos, devendo todo e qualquer pedido de esclarecimento ser ofertado em prazo definido, sob pena de responsabilização;
 - Previsão de cláusulas expressas de comunicação imediata de qualquer ato e fato que possa afetar o preço ou a liquidez dos ativos, ou ainda que possam repercutir em riscos adicionais para o fundo.
-

- Caberá ao analista da Fusesc avaliar, quando possível, a segmentação de cotistas dos FIPs, entre os segmentos de fundos de pensão com patrocinadores privados, fundos de pensão com patrocinadores públicos, pessoas físicas/ jurídicas.
-

4. Alocação no Segmento de Investimentos no Exterior

4.1. Investimentos no Exterior

O segmento de Investimento no Exterior requer um grau de transparência e qualidade das informações prestadas com maior requinte, haja vista a especificidade do segmento. Para os investimentos no exterior, devem ser avaliados riscos específicos, como a exposição à variação cambial e se as alocações proporcionam efetivamente alguma diversificação ao portfólio.

Nesse contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características como, mas não se limitando a:

-
- | | |
|---|--|
| • Modalidade de ativos se ações, títulos soberanos de renda fixa, e títulos corporativos, etc.; | • Setores com maior exposição no fundo (ou no índice de referência); e |
| • Países e regiões em que o fundo tem exposição e em que proporções; | • Tipo de gestão se passiva, ativa, valor, dividendos, etc. |
-

4.1.1. Procedimentos para análise e seleção

As alocações no segmento de investimentos no exterior estão expostas, principalmente, a riscos de crédito, risco cambial, liquidez, restrição de acesso às informações, capacidade de pagamento das contrapartes e aspectos voltados ao controle e custódia externa.

Como medida de melhores práticas, recomenda-se a EFPC observar os itens listados abaixo ou escolher terceiros que realizem, para o caso de aplicação através de fundos de investimentos:

-
- | | |
|---|---|
| • Análise das partes envolvidas (administrador, gestor, custodiante interno e externo, agentes de | • Monitoramento do fluxo dos ativos, no que couber; e |
|---|---|
-

classificação de risco);

- Análise das estruturas envolvidas;
 - Análise dos cenários internacionais, levando em consideração os setores e regiões envolvidas.
-

É prudente que se adotem regras de diversificação de gestores de recursos com o objetivo de buscar comparabilidade de desempenho, mitigação de risco de concentração e risco cambial.

No caso de aplicações no exterior através de BDR's (Brazilian Depositary Receipt, ou certificado de depósito de valores mobiliários: é um valor mobiliário emitido no Brasil que representa outro valor mobiliário emitido por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior) sugere-se efetuar os mesmos procedimentos para análise de ações.

4.1.2. Monitoramento das aplicações dos fundos

Os investimentos no exterior devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação aos benchmarks propostos e a aderência frente aos regulamentos e a legislação aplicável às EFPC.

5. Alocação no Segmento de Empréstimos

5.1. Empréstimos

O segmento de empréstimos configura uma possibilidade de alocação para a Entidade em que se pode buscar um retorno acima da meta atuarial com a imposição de certas exigibilidades quando da concessão que incrementem governança. Uma observação oportuna é que a **regra de concessão** de empréstimos deve buscar unir os melhores interesses do plano, no quesito retorno associado à mitigação de riscos, ao desejo de prover aos participantes um acesso a linha de crédito diferenciada.

A Entidade poderá observar os seguintes pontos mínimos para o acompanhamento do desempenho do segmento de empréstimos.

- Retorno obtido no segmento de empréstimos;
- Acompanhamento da inadimplência;
- Observância estrita dos valores alocados em conformidade com os limites estabelecidos em Política de Investimento.

6. REGRA DE ALÇADA

A seguir são estabelecidos os limites de alçada que integram a governança da Entidade para fins de investimento e desinvestimento de ativos que integrem os recursos garantidores dos planos.

6.1. Regra de Alçada para Investimento e Desinvestimento - (Percentuais expressos em termos de % dos recursos garantidores)

1. De 0% até 4,99% - Alçada de Aprovação da Diretoria Executiva;
2. Acima de 5,0% – Alçada de Aprovação do Conselho Deliberativo;

A alçada para alocações táticas compete ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, respeitada a banda de rebalanceamento definida pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos, desde que a alçada não seja do Conselho Deliberativo e realize-se por meio da carteira terceirizada cujos gestores tenham sido previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

A decisão de aquisição de novos ativos, alocação em novos veículos de investimentos ou desinvestimentos em imóveis, exige favorável manifestação conjunta da Gerência de Investimentos e do AETQ antes de sua submissão à Diretoria Executiva.

Dado os limites acima a Gerência de Investimentos como órgão de execução das deliberações de caráter financeiro da Entidade, atuará no regime de melhores esforços para o cumprimento de tais determinações.

6.2. Regra de Alçada para Orçamento de Risco de Mercado – Valor em Risco - (Percentuais expressos em termos de % do Orçamento de Risco Total)

O orçamento de risco de mercado, Valor em Risco, definido na Política de Investimento para cada um dos segmentos de alocação, pode vir a ser superado em função do aumento da volatilidade de mercado ou de aumento da exposição a risco por parte dos gestores de recursos. Neste contexto, estabelecemos a seguir limites para os quais cada uma das esferas de atuação da Entidade exercerá papel corretivo.

1. Superação do VaR em até 20%, inclusive - Alçada de atuação da Gerência de Investimento;
2. Superação do VaR acima de 20%, exclusive - Alçada de atuação da Diretoria Executiva.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2019.